



**INSTITUTO FEDERAL  
MINAS GERAIS**

**ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 28 DE JANEIRO DE  
2021**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO  
OBRIGATÓRIOS**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. xxxx/20xx, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS  
DE SEU *CAMPUS* (DENOMINAÇÃO), E A CONCEDENTE**

**TUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal, inscrito no  
CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário  
Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas  
Gerais, por intermédio de seu *CAMPUS* , inscrito no CNPJ sob o  
nº. 10.626.896/  
Bairro em Estado  
doravante denominado ***CAMPUS DO IFMG***, neste ato representado pelo Diretor-Geral,

, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade ,

residente e domiciliado à

Bairro , em ,Estado  
, e, de outro lado, a **CONCEDENTE**  
, inscrita no  
sito à  
, Bairro ,  
Estado , de agora em

diante designada **CONCEDENTE**, neste ato representada por

,  
em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes  
envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a oferta de estágios para os educandos do IFMG da  
educação superior e da educação profissional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**2.1** – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**2.2** – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**2.3** – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

**2.4** – Os estudantes do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à CONCEDENTE através do setor responsável por estágios do *CAMPUS DO IFMG* e somente poderão exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.

**2.5** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre *CAMPUS DO IFMG*, a parte concedente e o estudante do *CAMPUS DO IFMG* ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**2.6** - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**2.7** - O estágio somente poderá ser realizado mediante celebração de termo de compromisso entre o educando, a concedente e o *CAMPUS DO IFMG*, sendo que este deverá conter no mínimo:

I dados da concedente e do *CAMPUS DO IFMG*, incluindo o de seus representantes legais;

II dados do educando, além do nome e nível do curso em que está matriculado e frequente;

III o período de realização do estágio;

IV a jornada de atividades, diária e semanal;

V a identificação da parte responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

- VI o nome do supervisor do estágio indicado pela concedente;
- VII o nome do professor orientador indicado pelo CAMPUS DO IFMG;
- VIII o valor da bolsa, quando couber;
- IX o plano de atividades do estagiário, anexo ao termo de compromisso.

**2.8** - Em atendimento ao §5º do art. 7º da Resolução CNE/CEB Nº1, de 21 de janeiro de 2004, os estudantes da Educação Básica somente poderão realizar estágio se tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

**2.9** - A duração do estágio nesta concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**2.10** – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3º, § 2º e art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

**2.11** - Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à CONCEDENTE quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da CONCEDENTE e do CAMPUS DO IFMG não serão reconhecidos.

**2.12** - Os Convenientes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicas ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

**3.1** - celebrar Termo de Compromisso com o CAMPUS DO IFMG e o educando, zelando por seu cumprimento;

**3.2** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**3.3** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**3.4** – para o estágio **não obrigatório** haverá a concessão ao estagiário de pagamento de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-

transporte. Em se tratando de **estágio obrigatório** a concessão desses benefícios é facultativa;

**3.5** - observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

**3.6** - enviar ao *CAMPUS DO IFMG*, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**3.7** - assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deverá ser remunerado;

**3.8** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**3.9** - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e

**3.10** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação poderá, alternativamente, ser assumida pelo *CAMPUS DO IFMG*.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO *CAMPUS DO IFMG***

**4.1** – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a *CONCEDENTE*, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**4.2** - avaliar as instalações da *CONCEDENTE* do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**4.3** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**4.4** – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**4.5** – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**4.6** – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e

**4.7** – comunicar à CONCEDENTE do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, logo que forem definidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**5.1** – O CONCEDENTE se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados neste termo, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. O CONCEDENTE também se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

**5.1.1** – o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**5.1.2** – o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de realização de estágio;

**5.1.3** – em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à realização do estágio, esta será realizada mediante prévia aprovação dos titulares do IFMG, responsabilizando-se o CONCEDENTE por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

**5.1.4** – os dados assim coletados só poderão ser utilizados na formalização e execução do estágio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**5.1.5** – os dados obtidos em razão desse termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**5.1.6** – encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos Dados Pessoais, em no máximo (30) dias, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

**5.1.7** – o eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

**5.1.8** – cooperará com o respectivo campus do IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**5.1.9** – informará imediatamente ao respectivo campus do IFMG quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante;

**5.1.10** – manterá contato formal com o Encarregado de Dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigado a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

a Data e hora da detecção.

b Data e hora do incidente e sua duração.

c Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

d Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

e Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

f Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

g Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

h Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

i Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

j Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

**5.1.11** – a critério do Encarregado de Dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo *CAMPUS DO IFMG* em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas a tudo presente.

\_\_\_\_\_, Estado de Minas Gerais, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

*Campus*

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS**

Diretor-Geral

---

representante

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_